

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO****Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias**

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 32246000

**Contrato; Nº 08/2020/SMDet**

PROCESSO Nº 6064.2020/0000793-0

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS N. 08/2020/SMDet, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E A EMPRESA MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.**

**DOCUMENTO RELACIONADO: TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I (DOC. 031944058)**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet**, inscrita no CNPJ sob n. 04.537.740/0001-12, estabelecida na Av. São João, n. 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n. 14.276.029/0001-05, estabelecida na Rua Maria Curupaiti, n. 441 - Santana, São Paulo – SP, CEP 02452-001, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário Sr. **LUCAS DOS SANTOS MARTINS**, portador da Carteira de Identidade RG n. 47.898.951-9 SSP/SP, inscrito no CPF n. 403.562.338-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 6064.2020/0000793-0 e em observância às disposições da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei municipal n. 13.278/2002, Decretos municipais n. 56.475/2015 e 58.400/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. 09/2020/SMDet, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhavadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos adaptados, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, motorista, segurança e seguro para as unidades móveis do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – Cate para operarem nas cinco regiões do município de São Paulo.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Locação de 04 (quatro) veículos 0 km, tipo van, similares ao modelo Sprinter, grupo D1 (art. 12 do Dec. 29.431/1990), com fornecimento de combustível, quilometragem livre, motorista e segurança, conforme as especificações descritas no item 8 do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela **CONTRATANTE**, dentro do Município de São Paulo, em conformidade com as especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 10/11/2020 e encerramento às 23:59 do dia 10/11/2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos o inc. II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

4.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.

4.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 4.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Municipal n. 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente
- 4.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato para o item I, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **Anexo I – Termo de Referência do Edital**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.
- 5.2. Indicar preposto/responsável para acompanhamento dos termos e fiel execução deste Contrato.
- 5.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.
- 5.4. Garantir, total qualidade dos serviços contratados.
- 5.5. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas-extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação.
- 5.7. Enviar à CONTRATANTE e manter atualizado rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 5.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.
- 5.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros geral/total e outras de que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção dos equipamentos, geradores, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I, além de imposto, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e do uso do veículo.
- 5.11. Manter o veículo coberto por Apólice de seguro total contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, abrangendo acidentes, inclusive danos pessoais de passageiros, incêndio, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem, a ser mantido durante todo o prazo de vigência contratual.
- 5.12. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE.
- 5.13. Arcar com todas as despesas resultante da execução deste Contrato, inclusive as demais despesas diretas e indiretas, como, por exemplo, fornecimento de internet.
- 5.14. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 5.15. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- 5.16. Atender às solicitações do fiscal do Contrato, relativa à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização, para comunicar fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado da prestação dos serviços.
- 5.17. Poderá a CONTRATADA apenas **subcontratar parcialmente o objeto** referente ao fornecimento de internet/wifi. Os demais itens adquiridos, tais como: acessórios e equipamentos deverão ser novos e caberá a CONTRATADA apresentar as notas fiscais em seu nome.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

- 7.1. O valor total **estimado** da presente contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 1.629.088,32 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**.
- 7.2. O valor mensal **estimado** da presente contratação é de **R\$ 67.878,68 (sessenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.
- 7.2.1. As horas adicionais excepcionais e extraordinárias serão pagas apenas quando utilizadas.
- 7.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 7.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Paulo para o exercício de 2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 86.699/2020, no valor de **R\$ 158.383,59 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, onerando a dotação orçamentária n. 30.10.11.334.3019.8.090.3390.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

- 7.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal n. 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.6. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n. 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 7.7. O índice previsto no subitem 7.6 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este Contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 7.8. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 7.9. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.10. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.11. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 7.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com a execução dos serviços.
- 8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05/01/2012.
- 8.5. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.6. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 8.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, de cópia reprográfica da Nota de Empenho, os documentos a seguir discriminados, para a verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecidos pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliário do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Folha de Medição dos Serviços;
  - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - j) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - k) Cópia de guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 8.7.1. Serão exigidos ainda outros documentos elencados na Portaria da Secretaria da Fazenda - SF n. 170/2020 e alterações posteriores.
- 8.7.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.9. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria n. 5/2012, da Secretaria da Fazenda.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 6º do Decreto Municipal n. 54.873/2014, a CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas na prestação do serviço.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal n. 8.666/1993 e modificações e Lei Municipal n. 13.278/2002 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 15 dias, prestará garantia no valor de **R\$ 81.454,41 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, correspondente ao montante de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sob a modalidade de seguro garantia, nos termos do art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal n. 8.666/1993, observado o disposto na Portaria da SF n. 76, de 22 de março de 2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o Contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 12.2.5 deste Termo de Contrato.

11.1.2. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais, conforme Orientação Normativa PGM n. 2/2012 – PGM.

11.1.2.1. A garantia prestada suportará, ainda, eventuais pedidos de indenização em decorrência de eventuais ações judiciais nas quais a PMSP seja condenada judicialmente por responsabilidade civil objetiva por danos causados a terceiro.

11.1.3. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, podendo ainda o valor da garantia contratual ser retido como depósito judicial, caso a CONTRATADA não tenha garantido o juízo, conforme Orientação Normativa PGM nº 2/2012.

11.1.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria

11.1.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no art. 56, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.2. O prazo de validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser para período de vigência contratual, acrescido, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, nos termos do art. 17, § 2º, da Portaria SF n. 76, de 22/03/2019.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n. 44.279/2003, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas na Cláusula 12.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência **por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com Município de São Paulo e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.1.1. A falha na execução do Contrato, para fins de aplicação do quanto previsto na cláusula **12.1**, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 desta cláusula, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 12.1.1.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 12.1.1.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 12.2.1. Multa de **1%** (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 12.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de **20%** (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 12.2.2. Multa de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso na entrega da apólice de seguro total dos veículos até o máximo de 15 (quinze) dias, o que após será considerado inexecução do Contrato, nas formas estabelecidas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4.
- 12.2.3. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato por inexecução total do Contrato.
- 12.2.4. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela não executada por inexecução parcial do Contrato.
- 12.2.5. Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observando o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a SMDet promover a rescisão do Contrato.
- 12.2.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	6	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Prestar informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Não atender o prazo para substituição de veículo estipulado no subitem 11.8 do Termo de Referência,	5	Por dia

Anexo I do Edital.			
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

**Para os itens a seguir, deixar de:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	4	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Efetuar limpeza interna nos veículos diariamente e a lavagem semanal e a higienização interna a cada 06 (seis) meses.	1	Por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês

21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Atender as demandas relativas à prestação de serviços eventuais.	3	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em funcionamento os equipamentos discriminados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	2	Por item e por dia
29	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
31	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
32	Realizar regularmente manutenção preventiva dos veículos, e da equipagem interna.	1	Por ocorrência
33	Cumprir os prazos estipulados no subitem 4.3.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, de manutenção por falha operacional em 24 horas, ou de defeito mecânico ou elétrico em 48 horas.	3	Por ocorrência e por dia
34	Fornecer EPI para seus colaboradores, quando necessário.	1	Por ocorrência e por dia

12.2.7. Havendo comunicação de desinteresse por parte da CONTRATADA em prorrogar o Contrato após o prazo previsto na cláusula **4.2** deste Termo de Contrato, esta estará sujeita à multa de:

- a) 5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do Contrato;
- b) 10%** (dez por cento) do valor do Contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do Contrato;
- c) 15%** (quinze por cento) do valor do Contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do Contrato até o seu término.

12.2.7.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas na cláusula **12.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

12.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003.

12.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

12.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV, da Lei Federal n. 8.666/1993.

12.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993 e Decreto Municipal n. 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.2. Em atendimento ao disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

**I** - impedir o favorecimento ou a participação de empregado do Município de São Paulo na execução do objeto do presente Contrato;

**II** - providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de funcionários da Prefeitura de São Paulo, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

**III** - observar o Código de Conduta vigente ao tempo da contratação, nos termos do Decreto Municipal n. 56.130, de 26 de maio de 2015, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

**IV** - adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SMDET recomenda à CONTRATADA considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Ficam vinculados a este Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n. 09/2020/SMDET, seus Anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

14.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais.

14.4. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.5. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Municipal n. 13.278/2002 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

E para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, o qual depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos Contratantes e por duas testemunhas ao final identificadas.

**ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**LUCAS DOS SANTOS MARTINS**

Master Serviços de Locação de Veículos Eireli

#### Testemunhas:

Marisa dos Santos Nery Silva  
RF. n. 649.007.7

Cátia Fagundes Frota  
RF. n. 649.287.7



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DOS SANTOS MARTINS, Usuário Externo - Cidadão**, em 28/10/2020, às 16:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, em 05/11/2020, às 16:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marisa dos Santos Nery Silva, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 05/11/2020, às 17:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Catia Fagundes Frota, Assistente**, em 05/11/2020, às 18:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034748667** e o código CRC **AF65F8BC**.